

**DECISÃO Nº 96, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Declara coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da mencionada Lei, e 6º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e na Resolução nº 387, de 9 de agosto de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.071297/2016-06, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 9 de agosto de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP);

II - motivo da coordenação: saturação da infraestrutura disponível, decorrente de alta demanda e reserva de *slots*, ao ponto de restringir o acesso, sem a possibilidade de solução do problema no curto prazo;

III - período de coordenação: durante todas as temporadas, a partir da Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendários de Atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no Calendário de Atividades de cada temporada;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de *slots* no aeroporto: Regularidade de 90% e Pontualidade de 80%; e

VIII - percentual do banco de *slots* que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º As alocações de *slots* a partir da temporada de Verão de 2017 deverão observar o disposto nesta Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARRO BOTELHO DE QUEIROZ**